



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 20/2023

para

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

CADERNO DE ENCARGOS



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 20/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

ÍNDICE

Objeto	3
Contrato.....	3
Obrigações do adjudicatário	4
Locais da prestação dos serviços.....	5
Prazos de vigência do contrato	5
Preço base	6
Preço contratual.....	7
Condições de pagamento.....	8
Condições de faturação.....	9
Dever de Confidencialidade.....	10
Utilização dos sistemas de informação	12
Patentes, licenças e marcas registadas.....	12
Valores éticos	13
Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho	13
Fiscalização da execução contratual	13
Penalidades	14
Força Maior.....	15
Resolução por parte da INCM	16
Resolução por parte do adjudicatário	17
Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Legislação e foro competente	18
Descrição da prestação de serviços.....	18
Equipamentos de acondicionamento	19
Acessibilidade e condições de carga.....	20
Pedidos de recolha.....	22
Transporte	23
Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (eGAR)	24
Entregáveis.....	25
Reuniões de preparação e de avaliação	27
Anexos	27

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000000 €, adiante designada como INCM, pretende, através do presente Concurso Público Internacional, n.º 20/2023, a celebração de um contrato para a Aquisição de serviços de gestão de resíduos industriais, CPV n.º 90511000-2 Serviços de recolha de resíduos, de acordo com as características e especificações previstas no presente caderno de Encargos e no respetivo anexo II.
2. O presente procedimento é dividido pelos seguintes lotes:
 - Lote 1 – Recolha e transporte de resíduos industriais - Lisboa – Casa da Moeda e Imprensa Nacional;
 - Lote 2 – Recolha e transporte de resíduos industriais - Grande Porto - Contrastaria do Porto e Goldpark;
 - Lote 3 – Recolha e transporte de resíduos industriais banais – Casa da Moeda e Imprensa Nacional – Lisboa e Armazéns;
 - Lote 4 – Transporte de resíduos com medidas de segurança - Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Armazéns.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
2. Garantir a boa prestação de todos os serviços contratados, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
3. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
4. Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
5. Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - a) trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - b) qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;



IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- c) discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;
- 6. Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- 7. Garantir que a prestação de serviços ocorre de forma correta, eficiente e segura, usando as melhores práticas de gestão ambiental de resíduos;
- 8. Disponibilizar os meios necessários para o acondicionamento, manuseamento, transporte, armazenamento, receção, triagem, processamento, reciclagem e tratamento dos resíduos mencionados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos;
- 9. Todos os meios mencionados no número anterior devem ser disponibilizados garantindo o cumprimento integral de todas as normas legais e/ou regulamentos em vigor.

Cláusula 4.^a

Locais da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nas instalações da entidade adjudicante indicados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
2. O número e a localização das instalações, podem sofrer alterações, aumentando, diminuindo ou suspendendo-se temporária, ou definitivamente, no período de vigência do contrato, com a consequente e proporcional alteração do respetivo preço, salvaguardando os limites decorrentes da legislação em vigor.

Cláusula 5.^a

Prazos de vigência do contrato

1. O contrato é celebrado pelo período de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato e considera-se automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar nos termos do número seguinte.

2. Findo o primeiro período de vigência inicial de 12 meses, o contrato pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data pretendida para o termo do contrato.
3. Sem prejuízo do prazo mencionado no n.º 1, o contrato extinguir-se-á caso se consuma a totalidade do valor máximo, mencionada no n.º 2 da cláusula seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente documento, pelo prazo máximo de 36 meses, a INCM pagará ao adjudicatário o preço máximo de € 261.100,00 (duzentos e sessenta e um mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação total dos serviços para um prazo de 36 meses, por lote é de:
 - i. Lote 1 - € 130.000,00 (*cento e trinta mil euros*)
 - ii. Lote 2 - € 10.000,00 (*dez mil euros*)
 - iii. Lote 3 - € 98.000,00 (*noventa e oito mil euros*)
 - iv. Lote 4 - € 23.100 (*vinte e três mil e cem euros*)
3. O preço base apresentado foi calculado com base nas quantidades estimadas apresentadas no Anexo II ao Programa de Concurso e aplicando os respetivos valores unitários sem considerar o valor da taxa referida no n.º 3 da cláusula 7ª do presente documento.
4. Os preços referidos nos 1 e 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, nomeadamente os relativos a transporte e recolhas, incluindo vasilhame, mão de obra e todos os custos inerentes à prestação dos serviços mencionados no presente caderno de encargos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem considerar o valor da taxa referida no n.º 3 da cláusula 7ª do presente documento.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



5. As quantidades estimadas indicadas no Anexo II - Locais e Quantidades estimadas de resíduos, são meramente indicativas e a sua fixação teve por base o histórico dos serviços da mesma natureza. As quantidades em causa não vinculam a INCM nem constituem qualquer garantia mínima de serviços a executar ao abrigo do contrato.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA e TGR à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, remunerações e despesas inerentes à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a INCM obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor das taxas de gestão de resíduos legalmente fixadas e consequentemente não sujeitas a concurso.
4. As quantidades estimadas apresentadas no anexo II ao CE são meramente indicativas e não vinculam a INCM nem constituem qualquer garantia mínima de serviços a executar ao abrigo do contrato.
6. Os códigos LER que constam do Anexo II ao presente caderno de encargos, são meramente indicativos, podendo ser incluídos nos serviços a prestar outros que a INCM passe a produzir, caso exista acordo entre as partes, desde que o adjudicatário faça prova de possuir as licenças necessárias e que a recolha, transporte e tratamento não tenha custos ou que o respetivo custo seja acordado entre as partes.
7. Anualmente, aquando da renovação do contrato pode ocorrer revisão de preços, devendo para tal o adjudicatário apresentar à INCM, de forma devidamente fundamentada, a proposta de revisão de preços, não podendo o aumento dos preços unitários ser superior ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC).



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



8. A proposta de revisão de preços mencionada no ponto anterior, deverá ser comunicada à INCM por escrito, com 60 (*sessenta*) dias de antecedência relativamente à data proposta para a produção dos respetivos efeitos.
9. Em caso de discordância, da revisão proposta pelo adjudicatário, será contraproposto pela INCM um novo valor, devidamente fundamentado, designadamente através de preços de mercado análogos.
10. A não concordância, entre ambas as Partes, quanto à variação decorrente da revisão de preços, é motivo de resolução contratual.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados a 60 (*sessenta*) dias da apresentação da fatura na INCM, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere e a respetiva validação pelo gestor do contrato.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente realização do serviço, pagamentos ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 9.^a

Condições de faturação

1. O preço dos serviços que será pago pela INCM é apurado em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados, tendo em conta os valores unitários fornecidos e o tipo e quantidades de resíduos recolhidos.
2. As faturas são emitidas para cada instalação objeto do contrato, e indicam, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Instalação onde foi efetuada a recolha;
 - b) O tipo de resíduo (código LER e descritivo de acordo com a tabela do Anexo II ao presente caderno de encargos);
 - c) O peso real;
 - d) O preço unitário de tratamento do resíduo;
 - e) O preço do custo de tratamento;
 - f) O valor da TGR de acordo com a legislação em vigor;
 - g) O n.º da eGAR;
 - h) A data da recolha;
 - i) O Preço unitário do transporte;
 - j) O custo de transporte.
3. As faturas serão emitidas mensalmente, em conformidade com os serviços que forem efetivamente prestados, resultando da aplicação dos preços unitários para cada espécie de serviço, às quantidades efetivamente executadas, de acordo com a proposta adjudicada.
4. A entidade adjudicante emitirá faturas relativas ao tratamento dos resíduos recolhidos pelo adjudicatário, com proposta de valoração, não devendo esses valores constar nas faturas apresentadas pelo adjudicatário.
5. A faturação referida no número anterior será paga, por encontro de contas, no mês seguinte à sua faturação.

Cláusula 10.^a

Dever de Confidencialidade

1. O adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato ou com a finalidade fixada no n.º 3 da presente cláusula.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a execução do contrato de serviços de gestão de resíduos industriais pelo que o adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última. O adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
4. O adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
5. A informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.



IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



6. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
7. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
8. O adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
9. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
10. O adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no n.º 3, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
11. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
12. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na

sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo adjudicatário.

13. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o adjudicatário.
14. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
15. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma sanção de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
16. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 11.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 14.^a

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, anexo II, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas_2021.pdf

Cláusula 15.^a

Fiscalização da execução contratual

1. No exercício dos seus poderes e direitos a INCM, ou a entidade que esta designar para o efeito, exerce as seguintes competências:
 - a) Acompanhar a execução das atividades objeto do Contrato;
 - b) Verificar do cumprimento das obrigações do cocontratante;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas cuja adoção se traduza na modificação do Contrato, ou dos termos concretos da sua execução;
 - d) Analisar os relatórios sobre a atividade objeto do Contrato;
 - e) Promover e acompanhar a realização de inspeções e auditorias;
 - f) Outras competências que resultem do contrato ou que venham a ser acordadas pelas Partes no âmbito daquele.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Para o exercício das competências referidas no número anterior, a INCM designará um Gestor do Contrato, que terá direito de acesso a toda a atividade, documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do presente procedimento.
3. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor de Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas de qualquer espécie, através do seu Responsável e/ou Representante.
4. Para o desenvolvimento da execução do contrato, a INCM fica obrigada, sempre que seja convocada pela INCM, comparecendo através dos seus representantes designados, a reuniões de coordenação que eventualmente tenham lugar, com os representantes da INCM, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que sejam necessárias.
5. A coordenação das reuniões será assegurada pelo Gestor de Contrato da INCM.

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia útil de atraso no cumprimento dos prazos previstos nas Cláusulas 26.^a - Pedidos de Recolha e 28.^a - Resíduos com medidas de segurança, é aplicada uma penalidade de 50€:
 - b) Por cada dia útil de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Cláusula 24.^a - Equipamentos de acondicionamento, é aplicada uma penalidade de 25€:
 - c) Por cada dia útil de atraso na entrega de cada um dos documentos previstos na Cláusula 30.^a - Entregáveis é aplicada uma penalidade de 25€:
 - d) No caso de incumprimento da disponibilidade dos elementos da equipa técnica a que se refere a cláusula 25.^a, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade de 25€ por cada hora de incumprimento.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Pela não entrega de qualquer um dos documentos previstos no presente caderno de encargos, pode haver lugar à resolução do contrato.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da INCM

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou no presente contrato, qualquer uma das Partes poderá resolver o contrato em caso de não concordância, quanto à variação de preços prevista na cláusula 7.^a do presente caderno de encargos.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços e pelo incumprimento da qualidade dos da prestação dos serviços exigida.
4. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
5. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP e/ou, designadamente, as de confidencialidade.
4. No caso previsto na presente cláusula, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços inerentes por um período de transição de 20 (vinte) dias seguidos, de forma a assegurar a necessária substituição dos contentores e outros equipamentos alocados e associados à presente prestação.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Legislação e foro competente

1. Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação em vigor.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Descrição da prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Cedência e instalação dos equipamentos para a deposição/acondicionamento diferenciada ou seletiva de resíduos, conforme listados por código LER no Anexo II ao presente caderno de encargos;
 - b) Assegurar que a recolha dos resíduos objeto do contrato será devidamente executada, cumprindo normas ou procedimentos adequados;
 - c) Assegurar que a recolha, o transporte de resíduos e o encaminhamento e tratamento (eliminação ou valorização) é efetuada por entidade devidamente licenciada para o efeito;

- d) Garantir o cumprimento das normas, procedimentos e legislação em vigor no que se refere à atividade em causa, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade, dando conhecimento à INCM de alterações às mesmas;
- e) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos.
- f) Afetar à execução contratual os equipamentos e meios necessários, de acordo com os equipamentos especificados no Anexo II ao presente CE, nas quantidades solicitadas pela INCM, e que permitam o acesso aos parques de resíduos (ex.: edifícios com limitação de altura, condicionamento de trânsito).

2. Para efeitos do presente procedimento entende-se por «equipamentos»: contentores, caixotes ou qualquer outro recipiente de recolha de resíduos.

Cláusula 24.^a

Equipamentos de acondicionamento

1. A instalação dos equipamentos para a deposição diferenciada ou seletiva de resíduos, previstos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos ou outros que os substituam com acordo prévio da INCM, é da responsabilidade do adjudicatário sem custos acrescidos para a INCM.
2. A assistência ao equipamento a instalar, propriedade do adjudicatário, nomeadamente a sua manutenção e reparação é da responsabilidade do mesmo, salvo em casos devidamente provados de atos de vandalismo ou má utilização por parte da INCM.
3. O adjudicatário é responsável por realizar higienização, inspeções e manutenções periódicas a todos os equipamentos instalados, por forma a garantir a operacionalidade e salubridade dos mesmos.
4. A higienização dos equipamentos disponibilizados deve ser realizada pelo adjudicatário com uma periodicidade mínima trimestral.
5. O adjudicatário deverá proceder à recolha e substituição dos contentores instalados, sempre que necessário, em função das necessidades de higiene e limpeza ou do estado de conservação ou sempre que solicitado pela INCM.

6. O adjudicatário é responsável, nos termos da legislação em vigor, por garantir as prescrições de segurança, proteção e saúde dos utilizadores dos equipamentos classificados como máquinas.
7. Todos os equipamentos colocados nas instalações da INCM deverão cumprir as especificações técnicas apresentadas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, e apresentar-se em normais condições de utilização (usados), com adequada condição operacional, que permita o desenvolvimento correto e adequado da prestação de serviços, não apresentando danos visíveis ou indicadores de corrosão, e devem ser idênticos aos existentes nos locais de execução do contrato, podendo ser utilizados outros, desde que previamente acordado entre as partes;
8. Sem prejuízo da colocação dos equipamentos nas instalações de acordo com o Anexo II ao Caderno de encargos, todos os resíduos poderão ser recolhidos a granel, acondicionados em paletes, bigbags ou outro que a entidade adjudicante entenda conveniente.
9. A INCM reserva-se ao direito de rejeitar a colocação nas suas instalações de equipamentos que não cumpram os requisitos n.ºs anteriores, sendo responsabilidade do adjudicatário entrega de outros em condições no prazo máximo de 1 dia útil.
10. Dotar as instalações, em substituição dos meios existentes, de recipientes adequados ao tipo e quantidade de resíduos produzidos, conforme Anexo II do Caderno de Encargos;
11. O adjudicatário deve garantir a condição operacional de todo e qualquer equipamento necessário a um correto procedimento de recolha/substituição de resíduos.
12. O adjudicatário, caso pretenda efetuar armazenamento temporário de resíduos antes de os entregar a um destino final adequado, deverá possuir e evidenciar junto da INCM a respetiva licença para armazenamento.

Cláusula 25.^a

Acessibilidade e condições de carga

1. As viaturas de transporte devem ter dimensão e número de eixos adequados ao acesso e carga em cada um dos edifícios, com o mínimo transtorno para o trânsito nas imediações, sendo o adjudicatário responsável por acautelar todas as licenças e condicionamentos de trânsito para efeitos de manobras e acesso, sempre que a localização dos edifícios assim o exija, sem encargos adicionais para a INCM.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. A entidade adjudicatária deverá assegurar os meios físicos e humanos necessários à recolha, afetando uma equipa técnica constituída, no mínimo, por:
 - a) 1 (um) técnico destacado 2 x por semana em cada uma das instalações (num mínimo de 4 horas diárias) dos lotes 1 e 3, e sempre que necessário para as cargas do lote 4, habilitado com carta de condução de empilhador, que será responsável pela organização e arrumação, identificação e acondicionamento dos resíduos e do parque de resíduos, reportando as quantidades acumuladas por tipo de resíduo para que sejam promovidos os pedidos de recolha;
 - b) técnicos (operadores e motoristas), em número que o prestador de serviços entenda adequado, no desenvolvimento de tarefas similares às que executarão no contrato;
 - c) 1 (um) técnico, além do motorista, para auxiliar na recolha, acondicionamento e carga para transporte adequado dos diversos resíduos incluídos nos lotes 1 a 4, nas situações previstas no Caderno de Encargos ou sempre que solicitado pela INCM;
 - d) 1 (um) supervisor, com formação em Gestão de Resíduos Industriais, com um mínimo de experiência de 2 anos em funções similares, para coordenação dos trabalhos com a INCM e prestação dos esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
3. É responsabilidade da equipa referida no n.º anterior:
 - a) Preparar a carga de acordo com as regras ambientais e legais, incluindo embalamento e filmagem da carga;
 - b) Carga das viaturas;
 - c) Condução de empilhadores e/ou stacker.
 - d) Arrumação de vasilhame vazio.
4. Caberá ao supervisor:
 - a) Propor as modificações/alterações que julguem adequadas e possam representar uma melhoria no serviço a prestar, em momento prévio à sua implementação, devendo para esse fim apresentar, por escrito, todos os elementos de carácter técnico e administrativo necessário à sua apreciação pela INCM, a quem caberá autorizar ou não a referida implementação;
 - b) Providenciar a implementação das modificações e alterações de serviço ordenadas pela INCM;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- c) Assinalar, por escrito, antes do início de execução do serviço, os erros, omissões ou dúvidas na realização/execução do mesmo ou, de imediato, após a ocorrência dos mesmos;
 - d) Comunicar, por escrito e de imediato, à INCM qualquer alteração em momento anterior a qualquer tipo de recolha;
5. A entidade adjudicatária deverá assegurar os meios físicos e humanos necessários à recolha, afetando as viaturas e meios de carga (empilhadores, stacker, porta-paletes e outros considerados como convenientes) necessárias à execução do contrato, cujas características deverão permitir o acesso aos edifícios da INCM (ver anexo II a este documento).

Cláusula 26.^a

Pedidos de recolha

1. As recolhas são efetuadas de acordo com as necessidades da INCM.
2. A entidade adjudicante solicita por e-mail, com a antecedência mínima de 48 horas, o agendamento da recolha de resíduos, devendo o adjudicatário intervir em data e horário acordar com a INCM, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação, para solicitações urgentes, ou de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação, para solicitações normais.
3. A recolha (carga) dos resíduos e descargas de equipamento de retoma, caso aplicável, será executada de segunda a sexta-feira, durante os seguintes períodos:
 - a) Lote 1 – Casa da Moeda e Imprensa Nacional: das 09h30 às 12h00 e das 14h-16h00
 - b) Lote 2 – Contrastaria do Porto e Goldpark: das 09h00 às 11h00.
 - c) Lote 3 – Casa da Moeda, Imprensa Nacional: das 09h30 às 12h00 e das 14h-16h00;
Armazéns: das 09h00 às 13h30m
 - d) Lote 4 – Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Armazéns - Transporte de resíduos com medidas de segurança: das 08h30 às 10h00 e das 14h30 às 16h00
4. Excecionalmente poderão as partes acordar horários distintos dos referidos no n.º anterior.
5. Na resposta à solicitação, feita por e-mail, referida no n.º 2, deverá o prestador de serviços confirmar pelo mesmo meio os seguintes dados:
 - Data da recolha, cumprindo o horário estabelecido no n.º 3;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- Nome do motorista e do ajudante, com respetivos números de documento de identificação e validade;
- Matrícula da viatura de transporte de resíduos;
- Se o motorista que irá prestar o serviço não constar da documentação entregue com a proposta inicial do adjudicatário, deverá enviar cópia da carta ADR dos motoristas, conforme o Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR/RPE), sempre que aplicável.

Cláusula 27.^a

Transporte

1. O transporte dos resíduos efetuado pelo adjudicatário, deve cumprir todas as normas legais aplicáveis ao mesmo.
2. Caso o adjudicatário subcontrate o transporte de resíduos, o subcontratante deve cumprir as respetivas disposições legais definidas no regime de licenciamento da atividade.
3. Em relação aos documentos dos motoristas poderá ser exigido, sempre que aplicável, que o condutor detenha certificado de formação ADR, com documento de identificação com fotografia, reservando-se a INCM o direito de solicitar este documento sempre que os motoristas se apresentem nas suas instalações para carregar ou descarregar.

Cláusula 28.^a

Resíduos com medidas de segurança

1. No Lote 4:
 - a) Os resíduos resultantes de material de segurança da INCM devem ser incinerados, sendo o transporte e descarga acompanhados por colaboradores da INCM.
 - b) Quando solicitado pela INCM, o adjudicatário providenciará o transporte e descarga dos resíduos para instalação de incineração, sendo o processo acompanhado por elementos da unidade responsável pelos mesmos.
 - c) Para efeitos do disposto na alínea b), o adjudicatário disponibilizará, no prazo máximo de 48h para pedidos urgentes e de 5 dias úteis para pedidos não urgentes, contentor com as



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



características definidas no Anexo II ao Caderno de Encargos, no edifício indicado pela INCM, em data e hora previamente acordados, procedendo à recolha e descarga no mesmo dia para transporte até à instalação de incineração.

- d) Os horários para disponibilização do contentor, carga e recolha deverão respeitar os definidos pela INCM, de acordo com o horário de funcionamento da instalação de incineração.

2. No Lote 1:

- a) Quando solicitado pela INCM, o adjudicatário assegurará a inutilização dos resíduos, podendo os processos de inutilização ser acompanhados por elementos da INCM, de acordo com as especificações do quadro abaixo, emitindo auto de inutilização ou termo de responsabilidade, consoante previamente acordado entre as partes, contendo a referência à eGAR correspondente e ao processo de inutilização utilizado e suas especificações.

Código LER	Descrição	Método de inutilização
15 01 07	Embalagens de vidro	Quebra/trituração

Cláusula 29.^a

Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (eGAR)

1. A eGAR constitui-se como o sistema de guias eletrónicas de acompanhamento de Resíduos, a serem utilizadas no transporte de resíduos.
2. A responsabilidade de emissão da eGAR é do produtor do resíduo (INCM) em momento prévio ao transporte de resíduos.
3. Por acordo entre a INCM e o adjudicatário, a emissão da eGAR poderá ser preenchida pelo adjudicatário, em nome da INCM, devendo, nestas situações, o produtor validar a eGAR antes do início do transporte, diretamente na plataforma destinada a esse efeito.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 30.^a

Entregáveis

1. Até ao 10.º dia útil após assinatura do contrato, o adjudicatário envia à INCM:
 - a) Ficheiro em suporte editável - Excel, de matriz de identificação de perigos e avaliação de riscos a que estão sujeitos os técnicos do prestador de serviços no desenvolvimento das atividades e tarefas no âmbito do contrato a celebrar.
 - b) Um ficheiro (em suporte editável - Excel) contendo a relação nominativa do pessoal afeto (e/ou passível de ser afeto, em caso de necessidade de substituição) à prestação de serviços, contendo a referência ao respetivo número do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, devendo comunicar à INCM, por escrito e de imediato, qualquer alteração ao conteúdo e, sempre em momento anterior a qualquer tipo de recolha;
 - c) Um ficheiro (em suporte editável - Excel) contendo a relação nominativa de viaturas afetas à execução do contrato, com indicação da matrícula, da tara, do peso bruto e da carga máxima de transporte, para que sejam autorizadas a entrar nos recintos da INCM devendo comunicar à INCM, por escrito e de imediato, qualquer alteração ao conteúdo e, sempre em momento anterior a qualquer tipo de recolha;
 - d) Um ficheiro (em suporte editável - Excel), com a identificação dos operadores de gestão de resíduos afetos ao contrato, operações de valorização e/ou eliminação para cada código LER, identificação das licenças como operador de resíduos e identificação dos alvarás de transporte;
 - e) Comprovativos das autorizações e/ou licenças e/ou alvarás para o transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação e destino final dos resíduos com que se venha a operar;
 - f) Cópia das cartas ADR dos motoristas, conforme o Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR/RPE).
2. Quando haja necessidade de recorrer a um operador ou transportador não identificados nas listagens referidas no n.º 1, previamente à recolha, o adjudicatário comunica essa alteração por escrito à INCM com uma antecedência mínima de 1 dia útil, juntando cópia dos comprovativos



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



das autorizações e/ou licenças e/ou alvarás para o transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação e destino final dos resíduos com que se venha a operar;

3. No prazo de 3 dias úteis a contar da data da recolha, o adjudicatário envia à INCM as guias de pesagem respetivas e uma relação dos resíduos recolhidos, contendo no mínimo a seguinte informação:

- a) código LER;
- b) n.º eGAR;
- c) n.º de unidades recolhidas por tipo (contentor, bidon, palete, etc.);
- d) Peso bruto (com vasilhame);
- e) Peso líquido.

4. No prazo de 3 dias úteis a contar da data da recolha e inutilização, nos termos do n.º 2 da cláusula 28.^a- Resíduos com medidas de segurança, o adjudicatário envia à INCM o auto de inutilização.

5. Até ao 5º dia útil de cada mês, o adjudicatário envia à INCM um Relatório Estatístico Mensal em auto de medição mensal apresentado em ficheiro em suporte editável – Excel , com no mínimo a seguinte informação:

- a) Data da recolha
- b) Edifício onde foi efetuada a recolha
- c) Número da guia de acompanhamento de resíduos (eGAR)
- d) Identificação individual de cada código LER
- e) Quantidade produzida
- f) Respetiva operação de tratamento (R1 a R13 e D1 a D15)
- g) Peso inicial da eGAR (estimativa na origem)
- h) Peso bruto (com vasilhame)
- i) Peso final da eGAR (pesagem no destino)
- j) Valor unitário de custo de tratamento, conforme contratualmente previsto (€/ton)
- k) Custo total de tratamento por tipo de resíduo (€)
- l) Valor unitário de valorização, conforme contratualmente previsto (€/ton)
- m) Valor total de valorização (€)
- n) Transportador com indicação do número de identificação fiscal e nome



IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- o) Destino final com indicação do número de identificação fiscal e nome

Cláusula 31.^a

Reuniões de preparação e de avaliação

1. Após o início dos serviços serão agendadas reuniões prévias entre as partes no sentido de preparação dos serviços a executar.
2. Para avaliação dos serviços realizados e definição de eventuais ajustamentos a efetuar, poderão ser realizadas reuniões de avaliação, com vista ao rigoroso cumprimento dos serviços prestados, bem como dos prazos estabelecidos.
3. Sem prejuízo das tarefas elencadas, designadamente no objeto contratual e, as demais tarefas que venham a ser necessárias para a execução do contrato e que resultarem das reuniões previstas na presente Cláusula e que sejam consideradas pertinentes para o objeto contratual, farão parte do preço contratual.
4. A INCM designará um elemento que ficará incumbido de articular com o Adjudicatário, os diversos pedidos relativos à presente prestação de serviços.
5. A INCM, notificará o Adjudicatário da identidade do seu representante.

Cláusula 32.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I (GB) - Garantia bancária a que se refere o n.º 4 da cláusula 8.^a;
- b) Anexo II - Locais e quantidades estimadas de Resíduos.

IMPrensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.
PELA ADMINISTRAÇÃO